



177

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATUAL Nº 034/2023.

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E A EMPRESA CLUDIVAN ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA.

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Barimar do Nascimento, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado **CLUDIVAN ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CNPJ: 40.565.016/0001-66** sediada na Rua Melancia, 20 / Centro / Nova Noure / Ba / 48460-000, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Presencial nº N°013/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- Constitui objeto desta licitação aquisição de piso para revestimento de no mínimo 32 x 56CM, argamassa, rejuntas e Kit Fulger, para casa Legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº N° 013/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a contratante obriga-se a:

7.2. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos serviços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.



178

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- 7.4. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- 7.5. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 5.2. Fornecer o serviço solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.
- 5.4. Fornecer o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 5.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.
- 5.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.7. Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado em sua proposta.
- 5.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a prestação de serviço.
- 5.10. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993.
- 5.11. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo cumprimento integral das legislações ambientais e de trânsito vigentes no município onde os serviços serão prestados, especialmente no que tange às velocidades mínimas e máximas de tráfego dos veículos e ao volume máximo do som permitido por lei.
- 5.12. A CONTRATADA é responsável única e exclusivamente pela segurança e a manutenção de todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços aqui descritos, bem como a reposição ou reparo de materiais que porventura venham a ser danificados durante a execução dos trabalhos.
- 5.13. A CONTRATADA poderá ser advertida e, em último caso, penalizada pela CONTRATANTE caso esta perceba que os carros não estão circulando de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 5.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas, bem como assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato.
- 5.15. Manter o veículo sempre abastecido para não ocorrer à interrupção dos serviços, ciente de que os custos decorrentes de abastecimento são de responsabilidade da CONTRATADA.



179

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 5.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.17. Permitir que seja fiscalizado e acompanhado por um responsável que a CONTRATANTE destinar para garantir a veiculação da publicidade.
- 5.18. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de **RS8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 29/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será



180

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA 339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

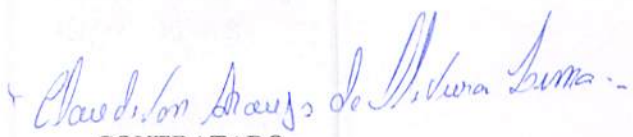


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

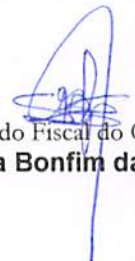
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Soure/BA, 17 de outubro de 2023.

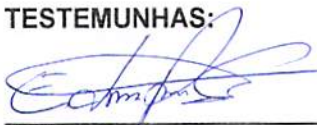

CONTRATANTE
CÂMARA DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da Casa Legislativa


CONTRATADO
CLUDIVAN ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA
CNPJ: 40.565.016/0001-66


Fiscal do Contrato
Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Sr^a Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF/MF Nº 777.498.475-53
ANEXO V


NOME: 108 Carla P. M. M. J.
CPF/MF Nº 668.196.265-91



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

A Câmara Municipal de Nova Soure, através do seu Presidente Sr. Barimar do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão Presencial cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 013/2023, - Constitui objeto desta licitação aquisição de piso para revestimento de no mínimo 32 x 56CM, argamassa, rejuntas e Kit Fulger, para casa Legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

*Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da licitante vencedor a **CLUDIVAN ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CNPJ: 40.565.016/0001-66 seu representante Srº **CLUDIVAN ARAUJO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 070.119.125-25, com um valor R\$8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).*

Nova Soure - Ba, em 17 de outubro de 2023.

*Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara*





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATADA: **CLUDIVAN ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA**

CNPJ: 40.565.016/0001-66.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação aquisição de piso para revestimento de no mínimo 32 x 56CM, argamassa, rejuntas e Kit Fulger, para casa Legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

VIGÊNCIA: De 17/10/2023 a 29/12/2023.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal**ATIVIDADE:** 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara**ELEMENTO DA DESPESA** 339030 – Material de Consumo**VALOR TOTAL:** R\$8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e Lei 10.520/2002**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 013/2023.**DATA DO CONTRATO:** 17.10.2023.

Nova Soure - BA, 17 de outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Barimar do Nascimento

Presidente da CMS





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 034/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 013/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93 e lei 10.520/2002, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 034/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL 013/2023 – objeto Constitui objeto desta licitação aquisição de piso para revestimento de no mínimo 32 x 56CM, argamassa, rejuntas e Kit Fulger, para casa Legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure. **ABERTURA DO CERTAME: 09/10/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 17/10/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 17/10/2023 – PRAZO FINAL: 29 de dezembro de 2023.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

CLUDIVAN ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CNPJ: 40.565.016/0001-66 sediada na Rua Melancia, 20 / Centro / Nova Soure / Ba / 48460-000, com o valor global R\$8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais).

Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 17 de outubro de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

